

Trata-se a presente informação sobre pedido de esclarecimento referente ao Pregão n.º 91057/2025, que tem por objeto aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades desta Secretaria, encaminhado tempestivamente, vai e-mail: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br

Com base no item 13.4. do Edital n.º 90057/2025, passo a responder a seguir:

Esclarecimento n.º 01, encaminhado em 08/09/2025

Pergunta 01: *No quesito DOCUMENTAÇÃO: O edital não informa o prazo para o envio da proposta final e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?*

Resposta: Com base no item 4.2., do Edital O envio da documentação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Conforme previsto no item 6.20.4., do Edital o prazo para envio da proposta é de 02 (duas) horas; e item 6.20.5. prorrogável a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de encerrar o prazo de envio da proposta.

Conforme consta no item 8.9.1., do Edital o prazo para envio da documentação de habilitação é de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Pergunta 02: *No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?*

Resposta: Com base no item 4.2., do Edital O envio da documentação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Pergunta 03 - No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: É permitida a emissão da Nota Fiscal com a discriminação individual dos componentes, cada qual com sua respectiva classificação fiscal e tributação, desde que o somatório dos valores corresponda ao preço total ofertado e adjudicado para o item licitado.

Esclarecimento n.º 02, encaminhado em 08/09/2025

Informo-vos ainda que, o pedido de esclarecimento recebido em 08/09/2025, foi encaminhado a Coordenadoria de Tecnologia da Informação para elucidação do questionamento.

Pergunta: Em conformidade com a norma TCO'03 ou Energy Star 5.0 e/ou registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria Silver ou Superior comprovado no site www.epeat.net. Após análise do edital, identificamos a exigência acima. No entanto, essa redação permite o entendimento de que seria suficiente o atendimento a apenas uma das certificações listadas, de forma alternativa, para o cumprimento do requisito, o que não é o ideal. As certificações TCO, Energy Star e EPEAT tratam de critérios distintos, complementares e não substituíveis entre si, conforme exposto a seguir: TCO: Avalia critérios de ergonomia, segurança ao usuário, emissões eletromagnéticas, responsabilidade social e impacto ambiental durante a produção; Energy Star: Foca exclusivamente na eficiência energética, atestando que o equipamento consome menos energia sem comprometer o desempenho; EPEAT: Trata do ciclo de vida completo do produto, incluindo aspectos como materiais utilizados, reciclabilidade, facilidade de desmontagem, consumo energético, entre outros. Dessa forma, entendemos que a exigência de apenas uma ou duas dessas certificações, de forma alternativa, não assegura o atendimento integral aos critérios de qualidade, sustentabilidade e desempenho esperados para os equipamentos

licitados. Com base nisso, entendemos que serão aceitos apenas equipamentos que apresentem, cumulativamente, as três certificações: TCO, Energy Star e EPEAT (nível Silver ou superior), como condição mínima para aceitação da proposta. Nosso entendimento está correto?

Resposta da Coordenadoria de TI: TCO'03 ou ENERGY STAR 5.0 e/ou EPEAT (Silver ou superior)" é alternativa, ou seja, será aceito o atendimento por qualquer uma das certificações indicadas. Essa interpretação preserva a competitividade e evita onerar a especificação com exigências cumulativas sem ganho técnico proporcional. Portanto, o entendimento não está correto.

Esclarecimento n.º 03, encaminhado em 10/09/2025

Pergunta: *O edital exige mínimo de 500W, mas também admite equipamentos no formato SFF – Small Form Factor. Ressaltamos que, tecnicamente, gabinetes SFF de mercado (HP, Dell, Lenovo, entre outros) utilizam fontes de até 300W, sendo inviável a utilização de 500W nesse padrão. Diante disso, solicitamos confirmação se serão aceitas fontes de 300W para os modelos SFF.*

Resposta: O requisito de potência mínima de 500 W para a fonte de alimentação permanece. Esse parâmetro foi dimensionado para garantir estabilidade elétrica e operacional na máxima configuração prevista no ETP, com uso simultâneo de todos os slots e dispositivos, incluindo a controladora de vídeo off-board com memória dedicada e suporte a múltiplos monitores. A exigência também observa eficiência mínima de 85 por cento e chaveamento automático bivolt, assegurando margem técnica adequada para picos de consumo, variações de carga e futuras manutenções ou expansões.